



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania
Coordenação Geral de Direitos Humanos

Nota Técnica nº 38 /2013 – CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC

Assunto: Orientação às Secretarias Estaduais de Educação para a implementação da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo* (Sinase).

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional. A lei estabelecia o **prazo de 1 (um) ano** aos órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento para garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, **em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução**. O artigo 28 da mesma Lei **responsabiliza gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais** “no caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações” previstas.

ANÁLISE TÉCNICA

2. Como marco legal, o Sinase aponta responsabilidades e desafios para o setor educação. Para discutir e propor estratégias no âmbito da escolarização nesse Sistema, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação criou em 2012 um Grupo de Trabalho Interministerial (MEC e Secretaria de Direitos Humanos/PR) com objetivo de definir parâmetros para orientações técnicas aos sistemas de ensino no que se refere à aplicação das medidas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – meio fechado e aberto.

3. O Grupo de Trabalho Interministerial, em seu relatório final e em articulação com os dados do Censo Escolar da Educação Básica/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), apresentou um **diagnóstico** da escolarização para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em âmbito nacional, cabendo aqui destacar os seguintes pontos:

1. Ausência de proposta metodológica específica para esses estudantes e de monitoramento das escolas por parte dos sistemas de ensino;
2. Inaplicabilidade da modalidade EJA para adolescentes, considerando a Emenda Constitucional 59/2009;
3. Implementação de classes multiseriadas sem diagnóstico inicial;
4. Ausência de atendimento escolar nas unidades provisórias de internação – casos em que o adolescente permanece por até 45 dias;
6. Dificuldades de matrícula a qualquer tempo por parte dos sistemas de ensino;
7. Recusa por parte das escolas de matrícula para adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto;
8. Ausência de formação específica dos profissionais de educação para atuação no sistema socioeducativo;
9. Inadequação dos espaços escolares nas unidades de internação;
10. Ausência de instância gestora responsável nos sistemas de ensino e dificuldades de interlocução entre sistemas de ensino e órgãos gestores do Sinase;
11. Subordinação das escolas ao regime disciplinar das unidades de internação;
12. Dados do Censo Escolar parciais no que se refere à escolarização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado;
13. Dificuldade na operacionalização de programas do MEC (Mais Educação, Programa de Saúde na Escola, Pronatec, Dinheiro Direto na Escola, entre outros) nas escolas que atendem unidades de internação;
14. Falta de clareza sobre as questões relacionadas ao sigilo da documentação escolar em caso de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

4. Para efetivar a implementação da Lei, a partir do diagnóstico apresentado, o Ministério da Educação estabeleceu quatro **premissas** para a consolidação de uma **Política Educacional no Sistema Socioeducativo**. São elas:

1. Garantia do direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos;
2. Reconhecimento de que a educação é parte estruturante do sistema socioeducativo, e de que a aplicação e o sucesso de todas as medidas socioeducativas depende de uma política educacional consolidada no Sinase;
3. Reconhecimento da condição singular do estudante em cumprimento de medida socioeducativa e, portanto, da necessidade de instrumentos de gestão qualificados na garantia de seu direito à educação;
4. Reconhecimento da educação de qualidade como fator protetivo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e, portanto, do papel da escola no Sistema de Garantia de Direitos.

5. Baseado no diagnóstico e nas premissas apresentadas, considerando que a eventual recusa de matrícula e/ou o não atendimento às necessidades educacionais desses estudantes ferem o dispositivo constitucional e a Lei do Sinase, o Ministério da Educação sugere às Secretarias de Educação os seguintes **parâmetros** para as ações no âmbito dos Sistemas de Ensino:

1. Alinhar o atendimento escolar no Sistema Socioeducativo com as *Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos* (Resolução nº 1 CNE, 2012);
2. Definir um departamento/coordenação/gerência responsável nas SEDUCs pela escolarização e educação profissional desse público, com função de implementação, acompanhamento e monitoramento da escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, promovendo interlocução com a Coordenação do SINASE em cada Estado;
3. Garantir a matrícula (a qualquer tempo), documentação escolar, frequência, e certificação dos adolescentes em cumprimento de medidas, em nível/etapa/modalidade adequada à faixa etária e trajetória escolar;
4. Realizar diagnóstico escolar dos estudantes nas unidades provisórias (45 dias);
5. Implementar escolas exclusivas nas Unidades de Internação – que atendam somente estudantes cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado - ou modelo de escola única que atende várias unidades, mas ainda assim exclusiva dessas unidades;
6. Avalizar a autonomia das escolas nas unidades de internação (regime disciplinar), programação integrada à unidade e Projetos Políticos Pedagógicos específicos;
7. Promover o acompanhamento dos pais ou responsáveis na escolarização, incluindo-se instituição de Conselho Escolar nas escolas das unidades;
8. Adequar os espaços escolares das unidades de internação – laboratório de informática e ciências, biblioteca, sala de leitura, quadras esportivas, etc;
9. Alinhar à escolarização e educação profissional com o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada estudante – a equipe escolar deve participar da elaboração do PIA;
10. Acompanhar a matrícula e frequência desses estudantes;
11. Qualificar a coleta das informações que irão compor o Censo Escolar da Educação Básica de 2013 no que se refere à temática – perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, dos profissionais da educação e das escolas;

12. Estabelecer fluxos intersetoriais (direitos humanos, assistência social e educação) para garantia da escolarização em semiliberdade e meio aberto;

13. Realizar adesão das escolas exclusivas que atendem adolescentes cumprindo medidas socioeducativas aos programas já existentes no âmbito deste Ministério (Programas Mais Educação, Saúde na Escola, Dinheiro Direto na Escola, Fortalecimento de Conselhos Escolares, Mais Cultura nas Escolas, Atleta na Escola, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego/Pronatec, entre outros), além de priorizar a participação desses adolescentes nos Programas em escolas não exclusivas (que possuem turmas com adolescentes em unidades);

CONSIDERAÇÕES FINAIS

7. A educação para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa constitui oferta obrigatória pelos sistemas de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, devendo constar no Projeto Político Pedagógico das escolas e nos custos gerais da manutenção e do desenvolvimento do ensino. Nesse sentido, considerando que o capítulo VII da Lei do Sinase estabelece que o *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação* poderá cofinanciar o sistema socioeducativo e apoiar o desenvolvimento das redes públicas de ensino, visando assegurar a matrícula, organizar e disponibilizar os serviços da educação, informamos que a SECADI/MEC disponibilizará, a partir de 2014, **curso de formação continuada específico** para os profissionais da educação que atuam no Sistema Socioeducativo (por meio da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica do Ministério da Educação - Renafor); além disso, a SECADI se coloca à disposição para **apoiar tecnicamente** as Secretarias Estaduais de Educação no estabelecimento de propostas e estratégias de atendimento em escolarização para este público, tendo como referência o Plano Decenal do Sinase.

8. Solicitamos que cada Secretaria Estadual de Educação **indique interlocutor** na SEDUC que acompanhará essa agenda em âmbito estadual, enviando nome completo, cargo, telefones e email de contato para direitoshumanos@mec.gov.br **até 16 de setembro de 2013**.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

FÁBIO MEIRELLES HARDMAN DE CASTRO

Coordenador Geral de Direitos Humanos
CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC

De acordo.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

CLÉLIA BRANDÃO ALVARENGA CRAVEIRO

Diretora de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania
DPEDHUC/SECADI